



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 023/2026
PROJETO DE LEI Nº 016/2026

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE/DISCIPLINA E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 016/2026, de autoria do Poder Executivo.

A P R O V A:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder bonificação de assiduidade/disciplina aos servidores públicos municipais ao final de cada exercício financeiro, como estímulo ao cumprimento de metas de frequência e comportamento disciplinar.

§ 1º. A bonificação de assiduidade/disciplina refere-se a uma gratificação extraordinária conferida aos servidores da administração pública direta e indireta do Município de Venda Nova do Imigrante que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003100360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

§ 2º. A concessão da bonificação de assiduidade/disciplina é ato discricionário do Poder Executivo, não gerando direito adquirido aos servidores, podendo deixar de ser concedido a qualquer exercício, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira municipal.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DO VALOR

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estipular o valor da concessão da bonificação de assiduidade/disciplina através de Decreto Municipal, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. A fixação do valor da bonificação de assiduidade/disciplina levará em consideração:

- I - A receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro;
- II - As despesas obrigatórias do Município;
- III - A capacidade financeira da administração pública municipal;
- IV - Os limites estabelecidos pela legislação orçamentária vigente;
- V - As disponibilidades e reservas orçamentárias do Município.

§ 2º. O Poder Executivo poderá conceder a bonificação de assiduidade/disciplina em parcelas ou parcela única.

§ 3º. O valor da bonificação de assiduidade/disciplina poderá variar de acordo com as categorias de servidores, se assim dispuser o Decreto Municipal regulamentador.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

DATA ____ / ____ / ____

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal, estabelecendo:

I - Os critérios específicos e condições para a concessão da bonificação de assiduidade/disciplina;

II - O valor base ou percentual a ser concedido antes dos descontos;

III - A data e forma de pagamento;

IV - Os servidores beneficiários, incluindo aqueles da administração direta e indireta;

V - O procedimento de contagem e registro de atestados, faltas injustificadas e advertências;

VI - A forma de cálculo e aplicação dos descontos estabelecidos no artigo 4º, § 2º desta Lei;

VII - Demais disposições necessárias à implementação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º. Poderão ser beneficiados pela bonificação de assiduidade/disciplina os servidores públicos municipais que: _____



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003100360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA

- I - Estejam em exercício efetivo durante o ano base para concessão;
- II - Tenham comparecimento satisfatório ao trabalho;
- III - Não possuam pendências disciplinares graves ou condenações em processo administrativo disciplinar de caráter grave.

§ 1º. O servidor que se desligar do serviço público municipal antes da concessão do bônus não fará jus ao seu recebimento.

§ 2º Cada servidor terá direito a **até 06 (seis) faltas justificadas durante o exercício financeiro**, devidamente comprovadas mediante atestado médico ou documento legal equivalente, **sem prejuízo do recebimento do bônus de assiduidade/disciplina**.

§ 2º-A Ultrapassado o limite estabelecido no § 2º deste artigo, o valor do bônus de assiduidade/disciplina será reduzido mediante aplicação dos seguintes critérios:

I – 10% (dez por cento) para cada atestado médico que exceder o limite de 06 (seis) faltas justificadas no exercício financeiro;

II – 10% (dez por cento) para cada falta injustificada durante o exercício financeiro;

III – 10% (dez por cento) para cada advertência recebida durante o exercício financeiro.

§ 3º. Os descontos acumulados poderão resultar na anulação total do bônus de assiduidade/disciplina, hipótese em que o servidor não receberá qualquer valor relativo a este benefício.

§ 4º Os atestados médicos considerados para efeito de desconto serão aqueles apresentados para comprovação de licença médica por motivo de saúde,





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

desconsiderada toda e qualquer falta, inclusive justificada e abonada, afastamentos, licenças e as ficções legalmente estabelecidas, excetuando-se apenas o afastamento em virtude de:

- I – férias;
- II – licença-maternidade ou licença-paternidade;
- III – prestação de serviço à Justiça Eleitoral;
- IV – afastamento decorrente de acidente de trabalho.

§ 5º. Considera-se falta injustificada a ausência do servidor ao trabalho sem apresentação de justificativa aceitável ou atestado legal válido.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 5º. A bonificação de assiduidade/disciplina concedida na forma desta Lei caracteriza-se como gratificação extraordinária, não integrando a remuneração do servidor público municipal para quaisquer fins.

Parágrafo Único. O bônus de assiduidade/disciplina é despesa orçamentária de caráter eventual, não gerando direito adquirido, obrigação contínua ou compromisso futuro.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Art. 6º. As despesas decorrentes da concessão do bônus de assiduidade/disciplina autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, sendo vedada a concessão se não houver previsão orçamentária correspondente.

§ 1º. Fica autorizado remanejamento de dotações orçamentárias para fazer frente aos gastos com o bônus de assiduidade/disciplina, observada a legislação orçamentária vigente.

§ 2º. Eventual insuficiência de recursos financeiros não impedirá a concessão do bônus de assiduidade/disciplina, podendo o Poder Executivo reduzi-lo proporcionalmente ou reparti-lo em parcelas, conforme conveniente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais elencados na Lei nº 1.755/2025.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro em que for concedido o bônus de assiduidade/disciplina, conforme decisão do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,

aos 25 dias do mês de março de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário

